

## Hub de Inovação

*Programa IPT Open Experience*

# Chamamento para Adesão ao Hub de Inovação

## *One Stop Shop*

“Todas as soluções de promoção da Inovação em *hardtech* em um único local”

**Chamamento Público 001/2019**

## Sumário

1. CONSIDERANDO:	3
i. Contexto	5
ii. Objetivos Gerais do Programa IPT Open Experience:	5
iii. Atuação do Programa IPT Open Experience	6
iv. Definições	6
2. HUB DE INOVAÇÃO	8
i. Fases de ocupação do <i>hub</i>	8
ii. Serviços oferecidos	8
iii. Gestor Operacional do <i>Hub</i>	9
3. APORTE FINANCEIRO PARA PARTICIPAÇÃO NO HUB	9
i. Valores - Diamante	10
ii. Valores - Ouro	10
iii. Valores - Básica	11
iv. Cronograma de desembolso:	11
a. Conta específica do <i>Hub</i> de Inovação	12
4. ETAPAS PARA INGRESSO NO HUB	12
i. Manifestação de Interesse	12
a. Áreas de Negócios	12
b. Competência Tecnológica	13
ii. Negociação	13
iii. Avaliação	13
iv. Assinatura do Instrumento Contratual	14
v. Instalação no Hub	14
5. DÚVIDAS	14
6. DISPOSIÇÕES FINAIS	14
7. ANEXOS	16
a. Minuta Contratual	17
b. Termo de Permissão	28
c. Planta para 1º Fase do Hub de Inovação - Prédio 01 – 1º Andar	32
d. Planta Prédio 01 Térreo e 1º Pavimento	33
e. Planta Prédio 01 - 2º Pavimento e 3º Pavimento	34
f. Documentação Jurídica	35
g. Governança do Programa	38

O **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT**, Instituição Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo - ICTESP, nos termos art. 2º, inciso III, da Lei Complementar 1.049, de 19 de junho de 2008, e

A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS – FIPT**, credenciada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo (SDE), nos termos do art. 19, do Decreto estadual n.º 62.817, de 4 de setembro de 2017, conforme Processo SDECTI 486/17 e Resolução SDECTI 02 de 12/01/2018,

## 1. CONSIDERANDO:

- i. O disposto no artigo 219, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, que possibilita ao Estado a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, e a constituição e a manutenção de **Ambientes Promotores da Inovação**;
- ii. O disposto no artigo 3º-B, da Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que possibilita às Instituições de Ciência e Tecnologia – ICTs, o apoio, a criação, a implantação e a consolidação de **Ambientes Promotores da Inovação**, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs;
- iii. O disposto no artigo 19, da Lei Complementar estadual nº 1.049, de 19 de junho de 2008, que estabelece o **dever** de o Estado, por meio de seus órgãos da administração pública direta ou indireta, incentivar a participação de empresas no processo de inovação tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de **Ambientes de Inovação** tecnológica e/ou social;
- iv. O disposto no artigo 4º do Decreto estadual nº 62.817/17, que **possibilita** às Instituições de Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo – ICTESPs estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTESPs, com a possibilidade de criação das redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico, a criação de empresas nascentes e a criação de **Ambientes de Inovação**;
- v. O disposto no artigo 40 do Decreto estadual nº 62.817/17, que possibilita ao IPT compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências, com empresas, demais entidades ou pessoas físicas, em ações voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, para consecução das atividades previstas

no referido decreto, desde que tal permissão não prejudique a atividade finalística do Instituto;

- vi. Que o IPT tem, ainda, por missão institucional induzir e ampliar o compartilhamento do conhecimento científico e tecnológico com o setor produtivo e a sociedade civil, por meio de parcerias tecnológicas, licenciamentos e transferência de tecnologia, compartilhamento de infraestrutura, cessão de espaços, serviços tecnológicos, criação, implantação e consolidação de ambientes promotores da inovação, de acordo com a sua Política de Inovação Tecnológica.
- vii. A importância do IPT para o desenvolvimento socioeconômico do Estado de São Paulo e do País, de acordo com sua missão de promoção da pesquisa científica e tecnológica, de prestação de serviços tecnológicos especializados, de transferência de conhecimento e de tecnologia, atuando para o setor público e privado, por intermédio de programas e projetos que visem incentivar ambientes promotores da inovação, ecossistemas de inovação e mecanismos de geração de empreendimentos inovadores;
- viii. Que o IPT é uma empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo e há mais de 120 (cento e vinte) anos colabora para o processo de desenvolvimento do País, sendo um dos maiores institutos de pesquisas do Brasil, contando com laboratórios capacitados e equipe de pesquisadores e técnicos altamente qualificados, atuando basicamente em quatro grandes áreas: inovação, pesquisa & desenvolvimento; serviços tecnológicos; desenvolvimento & apoio metrológico, e informação & educação em tecnologia;
- ix. O disposto no artigo 11, do Decreto estadual nº 62.817/2017, que prescreve que a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias das ICTESPs poderão ser delegadas à fundação de apoio, quando assim previsto em instrumento jurídico adequado, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- x. Que a FIPT é uma fundação privada, com finalidade estatutária para apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e a projetos de estímulo à inovação de interesse do IPT, devidamente registrada e credenciada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo (SDE), nos termos do artigo 19, do Decreto estadual n.º 62.817, de 4 de setembro de 2017, conforme Processo SDECTI nº 486/17 e Resolução SDECTI nº 02 de 12/01/2018;
- xi. Que de acordo com o Decreto n.º 62.817, de 2017, artigos 12 e 13, é facultado ao IPT delegar à fundação de apoio, a captação, a gestão e a aplicação de receitas próprias dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação, podendo a fundação de apoio utilizar-se de bens e serviços do IPT pelo prazo necessário à elaboração e execução dos seus projetos, motivo pelo qual será a Gestora Administrativa do Programa IPT Open Experience.

- xii. Que o IPT, de acordo com a sua Política de Inovação Tecnológica, mantém um Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, nos termos do artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 1.049/08, denominado Coordenadoria de Desenvolvimento de Negócios – CDN, o qual possui competência, em cooperação com a Comissão de Avaliação e equipe IPT Open, para conduzir os projetos, negociações, planos de trabalho e instrumentos contratuais previstos nesse chamamento.

Tornam público o presente chamamento, cuja finalidade é a seleção de interessados a participar do Programa IPT Open Experience, na modalidade Hub de Inovação (primeira fase), nos termos das cláusulas e condições seguintes.

## i. Contexto

O Programa IPT Open Experience – Ambiente Promotor da Inovação visa promover um ambiente mais favorável à inovação e estimular o desenvolvimento socioeconômico do Estado de São Paulo, por intermédio da disponibilização, para as empresas de qualquer porte, universidades e institutos de pesquisas, do capital intelectual, da infraestrutura laboratorial, de espaços físicos compartilhados, de serviços especializados e de instrumentos para simplificar os processos para PD&I, objetivando reduzir o tempo necessário para o desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços e, ainda, mitigando os riscos inerentes ao processo de inovação e empreendedorismo.

O ecossistema de inovação que se almeja instituir buscará integrar, com maior proximidade e intensidade, empresas, governos, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs, investidores, organizações da sociedade civil, *startups* e agentes fomentadores em um mesmo ambiente, conectando-os a uma infraestrutura tecnológica e de negócios propícios ao desenvolvimento de *hardtech*, engenharias e pesquisas aplicadas.

O programa constitui-se, ainda, em uma plataforma de soluções conectadas para promover a inovação em empresas de base tecnológica de diversos portes, atuando em tecnologias com grau de maturidade (de acordo com a escala de *technology readiness level*<sup>1</sup>), preferencialmente a partir de TRL 04 (testes em escala reduzida, com validação da tecnologia em ambiente controlado) até o TRL 07 (protótipo analisado em ambiente operacional).

No âmbito do Programa IPT Open Experience, a inovação será promovida conforme as necessidades específicas de cada instituição participante, por meio de atividades e serviços focados no **Desenvolvimento Tecnológico**, **Desenvolvimento de Negócios** e na **Capacitação de Recursos Humanos**, compreendidos como pilares de atuação do Programa IPT Open Experience.

## ii. Objetivos Gerais do Programa IPT Open Experience:

- i. Promover de atividades científicas, tecnológicas e de inovação como estratégias para o desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo.

- ii. Estimular a atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de Hubs de Inovação e Centros de Inovação no Estado de São Paulo;
- iii. Promover a competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional e a cooperação entre os setores público e privado;
- iv. Incentivar a constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;
- v. Promover processos de formação e capacitação científica e tecnológica;
- vi. Fomentar a interação do IPT e do Ambiente Promotor da Inovação com empresas de todos os portes, com especial atenção para desenvolvimento de *startups*, ou com outras instituições relevantes para os negócios e tecnologias propostas;
- vii. Cooperar nas discussões das políticas de inovação que contribuam com a evolução e melhorias da qualidade de vida da sociedade.

### iii. Atuação do Programa IPT Open Experience

#### i. Desenvolvimento Tecnológico

Apresentação de alternativas para conectar os diversos atores do ecossistema de inovação objetivando criar soluções para promover pesquisa, desenvolvimento e inovação das empresas de diversos portes e segmentos de mercado.

#### ii. Desenvolvimento de Negócios

Apresentação de soluções de conexão entre os desafios e gargalos da indústria e do mercado com os desenvolvedores de projetos de PD&I para a melhoria contínua daqueles por meio da inovação de processos e produtos, sobretudo parcerias que visem a busca da conexão entre empresas e ICTs.

#### iii. Capacitação de Recursos Humanos

Capacitação dos recursos humanos e difusão dos novos conhecimentos adquiridos por meio do desenvolvimento tecnológico, tanto na academia quanto na indústria e comércio.

### iv. Definições

Para fins deste chamamento são consideradas as seguintes definições:

**ACELERADORAS:** entidades de apoio a empreendimentos ou a empresas nascentes, que já possuem um modelo de negócio consolidado e com potencial de crescimento rápido. Possuem conexões com empreendedores, investidores, pesquisadores, empresários, mentores de negócios e fundos de

investimento e oferecem benefícios que podem incluir mentoria, avaliação, treinamentos, crédito ou investimento por meio de fundos ou de capital de risco.

**AMBIENTES PROMOTORES DA INOVAÇÃO:** espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, abrangendo:

- **ECOSSISTEMAS DE INOVAÇÃO:** espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos;
- **MECANISMOS DE GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS:** mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos.

**HARDTECH:** São tecnologias duras, ou seja, aquelas tecnologias que se baseiam em pesquisas das áreas de exatas, biológicas e ciências naturais.

**INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – ICT:** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

**INOVAÇÃO:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

**INOVAÇÃO TECNOLÓGICA:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e/ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes, visando ampliar a competitividade no mercado, bem como a melhoria das condições de vida da maioria da população, e a sustentabilidade socioambiental.

**PERMISSÃO DE USO:** é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual o IPT permite a utilização privativa de bem, para fins de interesse público, mediante contrapartida financeira ou econômica.

**SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS:** serviços que envolvam a produção de criações e novas tecnologias, bem como os serviços complementares ou instrumentais à tecnologia desenvolvida, tais como medição tecnológica, testes, certificações, pesquisas, estudos e projetos destinados à execução e exploração da inovação ou tecnologia e/ou atividades inerentes ao sistema produtivo.

**PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I):** desenvolvimento de trabalhos que envolvem criação a partir de informações teóricas e/ou experimentais e que são empreendidos com o objetivo de adquirir novos conhecimentos. Estes trabalhos podem ser de:

- **PESQUISA BÁSICA:** consiste em trabalhos experimentais e teóricos voltados a entender os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis sem considerar seu uso particular; são analisadas propriedades, estruturas e conexões com fim de formular e comprovar hipóteses;
- **PESQUISA APLICADA:** tem como fim o desenvolvimento de melhorias ou novas concepções de processos, produtos, metodologias, tecnologias, sistemas, materiais, componentes, estruturas;

**STARTUP:** empresas nascentes de base tecnológica.

**TRL:** A escala de avaliação do nível de desenvolvimento. Escala desenvolvida pela NASA, consolidada por meio da norma ISO 16290:2013.

## 2. HUB DE INOVAÇÃO

No **Hub de Inovação** a interessada participará de um ambiente de inovação aberta com foco em *hardtech*, interagindo com universidades, institutos de pesquisa, aceleradoras, pesquisadores, docentes, equipe de negócios, investidores, agências de fomento e outros.

O *Hub* será instalado no Prédio 01 do IPT, situado na Avenida Professor Almeida Prado, 532, CEP 05508-901, Cidade Universitária – Butantã e será ocupado em 02 (duas) fases.

### i. Fases de ocupação do *hub*

O prédio 01 no qual será implantado o projeto do Hub de Inovação possui metragem total de 6.529,00m<sup>2</sup> e a ocupação desse espaço está prevista em 2 (duas) fases, a saber:

**A primeira fase do *Hub*** ocupará o 1º andar cuja área total é de 1.743m<sup>2</sup> e a área disponível atualmente para posições de trabalho das cotas de investimento em PD&I para empresas residentes é de, aproximadamente, 623 m<sup>2</sup>.

**A segunda fase do *Hub*** ocupará os demais andares do prédio, isto é, térreo, 2º e 3º, cuja área total é de 5.219m<sup>2</sup>. A área estimada para posições de trabalho das cotas de investimento é de 3.172m<sup>2</sup>, as quais serão ocupadas, preferencialmente, após o preenchimento das vagas do 1º andar.

Parte da área total do prédio 01, aproximadamente 15 % (quinze por cento), será destinada para o IPT e outras ICTs, bem como para agências de fomento, visando a execução de atividades pertinentes ao Hub de Inovação.

### ii. Serviços oferecidos

- i. Apoio na construção de programas estratégicos de PD&I
- ii. Submissão de projetos a fontes de fomento
- iii. Apoio para construção de conexões e relacionamento com o ecossistema de inovação

- iv. Projetos de P&D&I customizados para os desafios tecnológicos das empresas
- v. Participação na Governança do IPT Open Experience
- vi. Serviço Tecnológicos Especializados, incluindo acesso a infraestrutura laboratorial
- vii. Apoio na busca de pesquisadores, especialistas e de infraestrutura do IPT e das Instituições Científicas e Tecnológicas parceiras
- viii. Busca, envolvimento e aceleração de *Startups* nos programas de inovação
- ix. Equipe dedicada para ativação do ecossistema
- x. Capacitações e Treinamentos para equipe da empresa
- xi. Uso do auditório para eventos próprios
- xii. Exposição da Marca
- xiii. Espaço exclusivo no Hub
- xiv. Posições de trabalho em *coworking*
- xv. Encontro e interação de grandes empresas, startups, centros de P&D (nacionais e internacionais) no mesmo ambiente físico

### iii. Gestor Operacional do Hub

As atividades de apoio e serviços oferecidos aos integrantes do *Hub* serão realizadas por equipe dedicada e por meio de uma instituição a ser selecionada pela FIPT, por meio de chamamento destinado a essa finalidade. Os parceiros serão responsáveis por:

- a. **Ativação do ecossistema de empreendedorismo e inovação:** O ativador do ecossistema apoiará, em conjunto com a equipe do IPT Open Experience, a implementação e desenvolvimento do HUB de inovação e dos desafios tecnológicos e Projetos de PD&I das empresas participantes do Hub de Inovação, com a finalidade de solucionar os desafios de *hardtech* específicos de cada empresa cotista
- b. **Operação e Gestão do Hub:** Gestão de *coworking*, zeladoria, manutenção, fornecimento de mobiliário, organização de eventos, treinamentos e cursos.
- c. **Reforma e adequação do Prédio 01:** adequação das instalações, tais como, civil, hidráulica e instalação de ar condicionado.

A contratação da instituição gestora previstas neste item seguirá o regulamento de compras da FIPT, e será julgada por uma Comissão de Avaliação, de acordo com o estabelecido no instrumento de governança do IPT Open Experience.

O Programa IPT OPEN terá também um fundo constituído com os valores gerados pelos resultados financeiros decorrentes ganhos em escala do programa e de eficiência do gestor em sua operação. Estes valores serão reinvestidos em melhorias e expansão do próprio programa, sendo o Conselho consultivo responsável pela definição e formas de aplicação dos recursos do fundo.

## 3. APORTE FINANCEIRO PARA PARTICIPAÇÃO NO HUB

O ingresso no *Hub* dar-se-á por meio da adesão de uma das cotas de investimento em PD&I, as quais são divididas em 03 (três) modalidades, conforme descrito abaixo:

- i. Diamante R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil) por ano
- ii. Ouro R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem) por ano
- iii. Básica R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil) por ano

A cota será de obrigação anual, pelo período de 03 (três) anos, e possui os seguintes valores:

## i. Valores - Diamante

O valor anual para participação no **Hub** totaliza R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), sendo:

- a. R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), destinados à execução de projetos de PD&I e de serviços tecnológicos, diretamente com o IPT e/ou com o IPT e outras ICTs parceiras, contendo:
  - i. Execução de Projetos de P&D
  - ii. Estruturação de projetos de alta complexidade tecnológica (multidisciplinar e/ou multicliente)
  - iii. Submissão de projetos a fontes de fomento
  - iv. Serviços Tecnológicos Especializados, incluindo acesso a infraestrutura laboratorial
- b. R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para permanência e atividades no Hub, contendo:
  - i. Busca e envolvimento de pesquisadores, especialistas e de laboratórios do IPT e das ICTs parceiras nos projetos;
  - ii. Capacitações e Treinamentos customizados para empresa;
  - iii. Busca e Aceleração de Startups;
  - iv. Uso do auditório para eventos próprios (5 eventos);
  - v. Convites para eventos no hub de inovação;
  - vi. Equipe de comunicação
  - vii. Exposição de marca no HUB e nas plataformas virtuais;
  - viii. Sala exclusiva de 72m<sup>2</sup> no hub de inovação.

## ii. Valores - Ouro

O valor anual para participação no **Hub** totaliza R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), sendo:

- a. R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), destinados à execução de projetos de PD&I e de serviços tecnológicos, diretamente com o IPT e/ou com o IPT e demais ICTs parceiras, contendo:
  - i. Execução de Projetos de P&D
  - ii. Submissão de projeto a fontes de fomento

- iii. Serviços Tecnológicos Especializados, incluindo acesso a infraestrutura laboratorial
- c. R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para permanência e atividades no Hub, contendo:
  - i. Busca e Aceleração de Startups;
  - ii. Uso do auditório para eventos próprios (3 eventos);
  - iii. Convites para eventos no hub de inovação;
  - iv. Equipe de comunicação;
  - v. inserção da Marca no ambiente físico e virtual;
  - vi. Sala exclusiva de 59m<sup>2</sup> no hub de inovação.

### iii. Valores - Básica

O valor anual para participação no **Hub** totaliza R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) sendo:

- i. Consultoria Tecnológica
- ii. Uso do auditório para eventos próprios (2 eventos);
- iii. Convites para eventos no hub de inovação;
- iv. Equipe de comunicação
- v. inserção da Marca no ambiente físico e virtual;
- vi. Espaço de 20m<sup>2</sup> em coworking no hub de inovação.

Associações de empresas, grupo de empresas ou consórcios que decidam ingressar em conjunto no Hub de Inovação poderão negociar condições especiais para agrupamento de cotas.

As empresas podem negociar adicional de serviços para complementarem suas cotas, mas nunca em valor inferior aos estabelecidos nesse chamamento.

### iv. Cronograma de desembolso:

Os valores acima representam o aporte anual e serão aplicados em conta corrente, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, a ser detalhado na etapa de negociação do Plano de Trabalho, sendo que:

- i. O depósito dos recursos financeiros destinados aos projetos de PD&I somente será efetuado na contratação dos projetos específicos, facultado à empresa, o depósito antecipado em conta corrente específica. No momento da adesão, a empresa declarará o compromisso de investir em projetos de PD&I durante a sua permanência no **Hub** de Inovação. Os projetos contratados com esses recursos poderão ter vigência superior ao término da permanência no **Hub** de Inovação.
- ii. Os aportes destinados aos custos de gestão e estruturação do **Hub** de Inovação.

#### a. Conta específica do Hub de Inovação

Os recursos financeiros do **Hub de Inovação** serão depositados em conta corrente específica para essa finalidade.

## 4. ETAPAS PARA INGRESSO NO HUB

O processo para o ingresso no **Hub** será dividido em 05 (cinco) etapas sequenciais, quais sejam:

- i. Manifestação de interesse
- ii. Negociação
- iii. Avaliação
- iv. Assinatura de Instrumento Contratual
- v. Instalação física *Hub*

### i. Manifestação de Interesse

A manifestação de interesse dar-se-á por meio do preenchimento da proposta em formato eletrônico, disponibilizada no [https://pt.surveymonkey.com/r/Hub\\_de\\_Inovacao](https://pt.surveymonkey.com/r/Hub_de_Inovacao), permanentemente aberta ou por meio do e-mail [iptopen@ipt.br](mailto:iptopen@ipt.br).

A análise das propostas ocorrerá mensalmente até o preenchimento de todas as cotas.

A empresa deverá escolher a cota de Investimento em PD&I e apresentar a síntese da proposta de PD&I a ser executada ou solucionada no âmbito do **Hub**, com foco em *hardtech*, em uma ou mais verticais prioritárias listadas abaixo:

#### a. Áreas de Negócios

- i. Aeroespacial e Serviços Aéreos
- ii. Agricultura
- iii. Água e Saneamento
- iv. Alimentos e Bebidas
- v. Áreas Contaminadas
- vi. Automotivo
- vii. Cidades Inteligentes
- viii. Construção e Engenharia
- ix. Energia e Utilidades
- x. Energia renovável (solar FV e solar térmica)
- xi. Meio Ambiente
- xii. Metais e Mineração
- xiii. Mobile e Telecomunicações
- xiv. Óleo & Gás
- xv. Produtos lignocelulósicos
- xvi. Química e Petroquímica
- xvii. Resíduos Sólidos Urbanos
- xviii. Saúde e Bem-Estar (Cosméticos, Medicamentos e Equipamentos Médicos)
- xix. Segurança

- xx. Tecnologia da Informação
- xxi. Transporte e Mobilidade

#### **b. Competência Tecnológica**

- i. Biotecnologia
- ii. Design for Performance
- iii. Drones e Robótica Autônoma
- iv. Ecodesign
- v. Energia renovável
- vi. Engenharia Automotiva
- vii. Fotônica e Eletrônica
- viii. Inteligência artificial (*Machine learning*)
- ix. Internet das Coisas
- x. Manufatura Aditiva
- xi. Manufatura Avançada
- xii. Materiais Avançados
- xiii. Materiais lignocelulósicos
- xiv. Metrologia avançada
- xv. Nanotecnologia

As áreas de negócios e competências listadas acima não excluem outras que porventura sejam apresentadas pelas empresas interessadas.

Todas as propostas nessa etapa serão avaliadas.

## **ii. Negociação**

Haverá rodadas de negociação com as empresas que submeteram sua manifestação de interesse. Para efeitos de agendamento de reuniões de trabalho, a Comissão de Avaliação priorizará as empresas, considerando a ordem cronológica do envio da manifestação de interesse.

As negociações podem acontecer de forma presencial ou por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação.

## **iii. Avaliação**

A proposta será avaliada levando-se em conta seguintes critérios:

- i. aderência às áreas de negócios;
- ii. aderência às competências tecnológicas;

Havendo propostas que sejam excludentes, a Comissão de Avaliação também deverá justificar a escolha com base na Política de Inovação do IPT.

Preliminarmente à divulgação das empresas selecionadas será ouvida a Coordenadoria de Negócios – CDN / Núcleo de Inovação Tecnológica do IPT.

A divulgação das empresas selecionadas será realizada no sítio eletrônico do IPT, contendo apenas o nome da Empresa.

Pedidos de reconsideração poderão ser apresentados à Diretoria do IPT, no prazo de 5 (cinco) dias, da data de divulgação dos resultados no site do IPT.

#### iv. Assinatura do Instrumento Contratual

A minuta do instrumento contratual a ser celebrado encontra-se no anexo desse Chamamento.

As cláusulas relacionadas ao tempo de permanência física e à finalidade da utilização do *Hub*, valores das cotas e seus percentuais, condições para utilização do espaço e do compromisso para investimento em projetos de PD&I, constituem o núcleo rígido do instrumento, não podendo ser alteradas.

O contrato para permanência no *Hub* terá duração, necessariamente, de 03 (três) anos, podendo ser renovado mediante o interesse das partes, mediante a negociação específica, levando-se em conta os valores das cotas vigentes.

A negociação e formalização da parceria com o IPT e a FIPT obedecerão aos ditames da Lei Complementar estadual nº 1.049/2008 e Decreto estadual nº 62.817/2017.

#### v. Instalação no Hub

A instalação física no Hub ocorrerá após finalização das adaptações das instalações existentes, a ser executada pelo gestor operacional do Hub de Inovação.

Não há prazo previsto para conclusão das adaptações das instalações do Hub de Inovação. Estima-se que, com a captação de mínima R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) das cotas oferecidas, para primeira fase para o Hub de Inovação será implementada.

### 5. DÚVIDAS

Os pedidos de informação ou esclarecimentos a respeito deste chamamento deverão ser endereçados à Coordenadoria de Desenvolvimento de Negócios – CDN, por meio de endereço eletrônico [iptopen@ipt.br](mailto:iptopen@ipt.br) ou por telefone +55 (11) 3767 – 4723 (dúvidas negociais) ou ramal 4181 (dúvidas relacionadas ao chamamento).

### 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente chamamento vigorará pelo período indeterminado, podendo ser anulado, revogado, no todo ou em parte, bem como retificado e aditado, a critério da Diretoria Colegiada do IPT, sem que isso implique direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

Não haverá transferência de recursos financeiros do IPT e da FIPT para nenhuma empresa visando o cumprimento dos objetivos previsto nos chamamentos para os hubs e centros de inovação.

A depender do tipo de aporte financeiro aos projetos de PD&I e sua respectiva rubrica, as empresas poderão, eventualmente, se beneficiar de incentivos fiscais, previstos na Lei do Bem, entre outros incentivos existentes ou que vierem a existir, atendidas as exigências legais.

Serão aceitos, pelo IPT/FIPT, recursos financeiros oriundos do cumprimento de obrigação legal de investimento em PD&I, tais como as obrigações previstas pela normatização vigente da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, na Lei da Informática, rota 2030, entre outros, desde que possam ser destinados para essa finalidade, a critério da empresa interessada.

A propriedade intelectual e a participação nos resultados dos projetos serão asseguradas ao IPT e à Empresa, nos termos estabelecidos em instrumento contratual específico para essa finalidade, na proporção equivalente ao montante do valor agregado ao conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados.

Nos casos de desenvolvimento conjunto com a empresa, a participação dos resultados em regra, poderá ser contratada com exclusividade, devendo ser estabelecida em instrumento contratual específico.

O IPT poderá ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

As informações obtidas por meio desse Chamamento serão objeto de tratamento de dados pessoais, de acordo com a Lei nº 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais), e demais diplomas legais vigentes e pertinentes à matéria.

Todas as informações e documentos recebidos das empresas interessadas no Programa serão mantidos como confidenciais. As condições específicas de sigilo e confidencialidade serão regulamentadas por meio do instrumento contratual a ser firmado.

A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

Os casos omissos serão tratados pela Diretoria Colegiada do IPT, ouvida a Coordenadoria de Desenvolvimento de Negócios- CDN/Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT.

São Paulo, 31 de julho de 2019

**INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A - IPT**

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISA TECNOLÓGICAS - FIPT**

**Coordenadoria de Desenvolvimento de Negócios - CDN**

## 7. ANEXOS

#### a. Minuta Contratual

### **INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPT, A FIPT E A XXX PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO XXXX, NO ÂMBITO DO PROGRAMA IPT OPEN EXPERIENCE – HUB DE INOVAÇÃO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes adiante nomeados e qualificados, de um lado o

**O INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT**, empresa pública, com sede na Avenida Professor Almeida Prado, 532, Butantã, Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05508-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.633.674.0001-55, Inscrição Estadual nº 105.933.432.110, neste ato representado por dois diretores infra-assinados, nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “IPT”;

A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS - FIPT**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia, 448 – Conj. 21 – Jardim Esmeralda – CEP 05588-000 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.505.390/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, gestora administrativa e financeira dos recursos para o Programa IPT Open – Hub de Inovação, de outro lado,

A **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXX, cidade de XXX, Estado de XXX. CEP: XXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXX, neste ato representada por XXXX, conforme dispõe seu Contrato ou Estatuto Social, doravante denominada simplesmente EMPRESA

#### **CONSIDERANDO:**

- i. A importância do **IPT** para o desenvolvimento socioeconômico do Estado de São Paulo e do País, de acordo com sua missão de promoção da pesquisa científica e tecnológica, de prestação de serviços tecnológicos especializados, de transferência de conhecimento e de tecnologia, atuando para o setor público e privado, por intermédio de programas e projetos que visem incentivar ambientes promotores da inovação, ecossistemas de inovação e mecanismos de geração de empreendimentos inovadores;
- ii. Que a **FIPT** é uma fundação privada, com finalidade estatutária para apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e a projetos de estímulo à inovação de interesse do IPT, devidamente

registrada e credenciada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo (SDE), nos termos do art. 19, do Decreto estadual n.º 62.817, de 4 de setembro de 2017;

- iii. Que a EMPRESA participou do chamamento público IPT Open (ou IPT Open Experience) n.º XX/XX, manifestando seu interesse em aderir ao Hub de Inovação, negociando o respectivo Plano de Trabalho Preliminar e que pretende ingressar formalmente no Hub de Inovação levando-se em consideração as condições previstas no chamamento, que neste ato ratifica, bem como as condições específicas deste instrumento jurídico.

Resolvem firmar o presente contrato com fundamento nos artigos 7º, 18 e 19 da Lei Complementar estadual n.º 1.049, de 19 de junho de 2008, nos artigos 2º, 11, 12, 24, 25, 31, 35, 39 e 40 e, **em especial no artigo 48 do Decreto n.º 62.817**, de 04 de setembro de 2017 e, ainda, na Política de Inovação Tecnológica do IPT, conforme definições e cláusulas a seguir:

## DEFINIÇÕES

As definições aplicadas nesse contrato encontram-se devidamente específicas Chamamento do Hub de Inovação n.º 001/2019.

Se for o caso, criar alguma definição que seja necessária em decorrência das especificações do Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

### 1.1. Constitui objeto do presente Instrumento Contratual:

- I. A formalização do ingresso no Hub de Inovação pela EMPRESA, por meio da adesão da cota de investimento em PD&I de Empresa Fundadora.
- II. O estabelecimento de regras para a prestação de serviços técnicos especializados de Inovação no âmbito do *Hub de Inovação*, de acordo com as atividades previstas no Plano de Trabalho Preliminar
- III. O estabelecimento de regras para utilização das instalações previstas no *campus* do IPT, situado na Av. Professor Almeida Prado, 532, CEP 05508-901, Cidade Universitária, Butantã, São Paulo – SP, especificamente no prédio onde ficará localizado o Hub de Inovação, qual seja, prédio 01, no 1º Andar, sala xxx, com área de xxxx m2, que deverá ser utilizado exclusivamente como área de escritório.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

**2.1** Faz(em) parte deste instrumento como se nele estivesse(m) transcrito(s), em seu inteiro teor, os seguintes documentos (os "Anexos"):

- ANEXO I - PLANO DE TRABALHO PRELIMINAR

**2.2** Em caso de conflito entre as condições previstas no presente Contrato e os termos e condições previstos nos Anexos, prevalecerão os termos e condições dispostos no corpo do presente instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1** O prazo de vigência do presente Contrato é de 03 (três) anos contados da data de sua assinatura.

**3.2** A empresa poderá ingressar no Hub em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste contrato. Após o término de vigência desde contrato, a empresa deverá retirar-se do Hub no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**3.3** Os projetos de PD&I poderão ter prazo de vigência superior ao deste instrumento, devendo ser pactuados mediante a celebração de instrumento contratual específico.

### CLÁUSULA QUARTA - DO APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS

**4.1** O valor anual para participação no **Hub** totaliza R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil), sendo:

**a.** R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), ano destinados à execução de projetos de PD&I diretamente com o IPT e/ou com o IPT e outras ICTs parceiras, contendo:

- vii.** Execução de Projetos de PD&I;
- viii.** Definição de desafios e projetos de PD&I;
- ix.** Submissão de projeto a fontes de fomento;
- x.** Serviço Tecnológicos Especializados, incluindo acesso a infraestrutura laboratorial;
- xi.** Equipe para o desenvolvimento de projetos.

**b.** R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) ano para permanência e atividades no Hub, contendo:

- xii.** Construção de conexões e relacionamento com ecossistema;
- xiii.** Apoio na busca de pesquisadores, especialistas e de infraestrutura do IPT e das ICTs parceiras;
- xiv.** Capacitações e Treinamentos para equipe da empresa;

- xv. Busca e Aceleração de Startups;
- xvi. Uso do auditório para eventos próprios (5 eventos);
- xvii. Equipe de comunicação;
- xviii. inserção da Marca no ambiente físico e virtual (destaque);
- xix. Sala exclusiva de 72m<sup>2</sup> no hub de inovação.

**4.2** Os valores previstos nas alíneas “b” e “c” da cláusula acima representam os valores que deverão ser pagos anualmente e serão aplicados em conta corrente específica a ser informada pela FIPT, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro estabelecido no Plano de Trabalho, sendo certo que:

- i. O aporte previsto na alínea “a” destinado aos projetos de PD&I somente será efetuado na contratação de projetos específicos, mediante a negociação dos respectivos Planos de Trabalho.
- ii. O aporte destinado aos projetos de PD&I correspondem ao compromisso assumido entre as partes, no momento da contratação.
- iii. A aporte destinado aos projetos de PD&I poderá ser efetuado somente no momento da utilização dos respectivos serviços, sendo facultado à EMPRESA o depósito antecipado em conta corrente específica.
- iv. O aporte destinado aos custos do Hub de Inovação para o primeiro ano deverá ser pago à vista. As parcelas dos demais períodos serão parceladas mediante a negociação entre as partes.

**4.3.** Os custos de gestão da FIPT possuem uma taxa de retenção de 5% (cinco por cento) do valor dos 50% (cinquenta por cento) do aporte destinado aos custos do HUB.

**4.4** A **EMPRESA** assume o compromisso de investir em projetos de PD&I durante a permanência dela no Hub de Inovação, no valor total de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais). O não cumprimento do aporte de PD&I ensejará multa de 15% (quinze por cento) do valor total da cota de PD&I.

**4.4.1** A **EMPRESA** poderá aplicar o valor total do compromisso em investimentos em PD&I no número de projetos que julgar necessário, mas nunca em valor inferior ao valor total do compromisso estabelecido no item acima.

**4.4.1.1** A cada projeto de PD&I deverá corresponder uma conta corrente específica.

**4.4.2** Os aportes para a conta corrente a ser indicada pela FIPT, após a assinatura do **Contrato** deverão ser feitos por meio eletrônico (via DOC ou TED), de acordo com o (cronograma de desembolso). A cada aporte efetuado pela **EMPRESA**, a **FIPT** emitirá uma Nota Fiscal do relacionados aos serviços prestados.

**4.4.3** Eventualmente, os recursos financeiros enquanto não utilizados, serão aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de

mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

4.5 Os valores das cotas de investimento em de PD&I devidas ao IPT e a FIPT serão reajustadas anualmente pela inflação acumulada do período, com aniversário na data da publicação do chamamento 001/2019. O índice a ser utilizado será o IPCA.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS ATIVIDADES PREVISTAS DO PROJETO

5.1 As atividades previstas no âmbito do Hub de Inovação, de acordo com cota de Fundador são:

- i. Apoio na construção de programas estratégicos de PD&I e submissão a fontes de fomento
- ii. Apoio para construção de conexões e relacionamento com ecossistema
- iii. Projetos de P&D&I customizados para os desafios tecnológicos das empresas
- iv. Participação na Governança do IPT Open
- v. Infraestrutura laboratorial e serviços de suporte tecnológico a inovação
- vi. Apoio na busca de pesquisadores, especialistas e de infraestrutura do IPT e das ICTs parceiras
- vii. Busca e Aceleração de *Startups*
- viii. Equipe para o desenvolvimento de negócios
- ix. Capacitações e Treinamentos para equipe da empresa
- x. Uso do auditório para eventos próprios
- xi. Exposição da Marca
- xii. Espaço exclusivo no Hub
- xiii. Posições de trabalho em *coworking*
- xiv. Encontro e interação de grandes empresas, startups, centros de P&D (nacionais e internacionais) no mesmo ambiente físico

5.2 Os projetos de PD&I serão pactuados mediante a celebração de instrumento contratual específico.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 A propriedade intelectual e a participação nos resultados dos projetos de PD&I serão asseguradas ao IPT e à Empresa, nos termos estabelecidos em instrumento contratual específico para essa finalidade, na proporção equivalente ao montante do valor agregado ao conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados.

Nos casos de desenvolvimento conjunto com a Empresa, a participação dos resultados em regra, poderá ser contratada com exclusividade, devendo ser estabelecida em instrumento contratual específico.

O IPT poderá ceder à empresa a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS DAS PARTES

**7.1** Os profissionais que participarem da execução das atividades inerentes ao presente contrato não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações trabalhistas com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância das normas internas da entidade nas instalações da qual estiverem atuando.

**7.2** Cada parte responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos seus respectivos empregados e colaboradores, obrigando-se a:

**7.2.1** Requerer a exclusão da PARTE erroneamente demandado, assumindo todo e qualquer ônus decorrente do ajuizamento de ação judicial ou procedimento administrativo, pagando os valores referentes a: (a) condenação imposta por sentença judicial; (b) depósito em garantia para recursos; (c) multas da fiscalização; ou (d) quaisquer despesas relacionadas às obrigações legais que lhe são atribuídas.

**7.2.2** Assumir, em qualquer processo ou procedimento administrativo ou judicial movido em face dos demais PARTES, e que envolva os seus respectivos colaboradores, a posição de litisconsorte e apresentar ampla defesa, bem como fornecer subsídios e documentos idôneos para que o(s) outro(s) possa(m) da mesma forma se defender.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**8.1** Na execução das atividades estabelecidas neste Instrumento contratual, obrigam-se as Partes de forma comum a:

- a) executar as atividades previstas no Plano de Trabalho, dentro dos limites estabelecidos de duração, organização e planejamento, metas e aplicação dos recursos.
- b) permitir e facilitar o acesso e a participação do pessoal da outra parte envolvida nas atividades, bem como dar acesso às informações e dados obtidos pelo outro Parte naquelas atividades.
- c) prestar a outra parte as informações e esclarecimentos de ordem técnica relacionados com as atividades a seu cargo, decorrentes deste Contrato respeitando, no entanto, o caráter de confidencialidade.
- d) colocar à disposição da outra parte os dados e informações técnicas, materiais, equipamentos e documentações de que disponham e que sejam necessários para que a outra Parte possa executar devidamente as suas obrigações no contrato.
- e) garantir que as criações intelectuais e invenções tecnológicas disponibilizadas para outra Parte necessárias à execução do objeto do presente Contrato são de sua criação original ou devidamente autorizadas, responsabilizando-se totalmente pelo seu conteúdo e utilização neste contrato.

**8.2 Além das obrigações previstas no item 8.1, a Empresa se Compromete a:**

- a) Efetuar todos os pagamentos para permaência no Hub de Inovação, de acordo com o os valores escolhidos para sua Cota de Investimento de PD&I.
- b) Aportar os recursos destinados aos projetos de PD&I até o término de vigência deste contrato, sob pena de arcar com multa de 15% (quinze por cento) do valor deste contrato.
- c) Manter as condições de habilitação comprovadas no âmbito do chamamento para ingresso no Hub de Inovação nº 001/2019.
- d) Cumprir com as normas de seguranaça do IPT.
- e) Cumprir com as disposições específicas no termo de permissão de uso.

**8.3 Além das obrigações previstas no item 8.1, o IPT se compromete a:**

- a) executar as atividades previstas no âmbito do Hub de Inovação, conforme atividades previstas.
- b) Negociar e executar os projetos de PD&I, com os recursos destinados para essa finalidade bom na boa-fé e nas melhores técnicas.
- c) Permitir a utilização de instalações e espaços existentes em suas dependências, no Prédio 1, 1º andar, de acordo com a quota XXX.
- d) Manter equipe dedicada o para gerenciamento das atividades relacionadas ao Hub de Inovação.

**8.4 Além das obrigações previstas no item 8.1, o FIPT se compromete a:**

- a) indicar o número da conta corrente que será aberta para esse fim específico, e encaminhá-lo à Empresa para efetuar os pagamentos necessários, emitindo a respectiva Nota Fiscal.
- b) manter registro dos documentos relacionados ao recebimento e repasse dos recursos pela Empresa, bem com os documentos relacionados ao pagamento do Gestor Operacional do Hub de Inovação.
- c) Contratar o Gestor Operacional do Hub de Inovação, de acordo com a normas aplicáveis.
- d) Realizar a gestão administrativo-financeira do Hub de Inovação.
- e) Cumprir com as condições estabelecidas no Decreto Estatual nº 62.817/17, aplicáveis à fundação de Apoio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

- 11.1** Cada Parte compromete-se a não divulgar Informações Confidenciais dos demais Partes pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da assinatura deste Contrato, tidas como confidenciais, ora sujeitas ao mais absoluto sigilo, devendo qualquer informação assim qualificada ser fornecida, desde que necessária à execução do presente Termo e mediante protocolo, exceto as de divulgação motivada por dispositivos legais.
- 11.1.1 As Informações Confidenciais abrangem todas as informações e dados de natureza técnica, operacional ou de engenharia, incluindo, mas não se limitando, a informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, produtos, processos, relatórios, *know-how*, anotações, especificações técnicas, bem como suas respectivas cópias, reproduções, reimpressões e traduções.
- 11.1.2 Caso Informações Confidenciais sejam divulgadas verbalmente, a Parte que as forneceu deverá formalizar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que se trata de Informação Confidencial.
- 11.2** Excetua-se das disposições desta cláusula as informações que:
- 11.2.1 Comprovadamente estiverem, ou que vierem a cair em domínio público sem culpa de qualquer dos Partes deste Termo, ou ainda que estiverem contidas em patentes publicadas em qualquer país;
- 11.2.2 Comprovadamente estiverem de posse de qualquer dos Partes na época de sua revelação pelo outro Parte;
- 11.2.3 Forem divulgadas ao público sem a interveniência dos Partes;
- 11.2.4 Comprovadamente tenham sido recebidas de terceiros por um dos Partes deste Termo, com liberdade para delas dispor; e
- 11.2.5 Sejam solicitadas pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público, devendo o titular da Informação Confidencial ser comunicado imediatamente e, caso queira, poderá ingressar com medidas necessárias objetivando evitar a divulgação de tais informações, às suas próprias custas.
- 11.3** Os Partes comprometem-se a divulgar a todo o seu pessoal envolvido nas atividades de que trata o presente instrumento, qualquer que seja o vínculo existente, as condições de sigilo ora estabelecidas, obrigando-os à observância dos termos desta cláusula.
- 11.4** Na hipótese de um dos Partes ser obrigado, por força de procedimento legal, administrativo ou judicial, a revelar quaisquer Informações Confidenciais, deverá prontamente enviar ao Parte Revelador, antes da revelação das “informações Confidenciais, uma notificação por

escrito, contendo cópia do mandado, a fim de que esse Parte que as divulgou originalmente possa procurar meio de proteção apropriado para resguardar seus direitos.

- 11.5** Todos os documentos relacionados à proposta apresentada em resposta ao chamamento público XXXX nº XX/XXX serão tratados como documentos sigilosos, só tendo acesso a eles a equipe diretamente envolvida na sua avaliação e negociação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

- 13.1** O presente Acordo poderá ser denunciado nas seguintes hipóteses:

13.1.1 Por comum e formal acordo entre os Partes, mediante comunicação prévia e por escrito, com o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a formalização da rescisão.

13.1.2 Por inadimplemento de qualquer cláusula contratual pelos Partes, desde que a parte inadimplente seja formalmente notificada pela outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência e não cumpra, neste período, com a obrigação pendente.

13.1.3 Por atrasos superiores a 30 (trinta) dias nos aportes financeiros à **FIPT**, a critério exclusivo do **IPT**.

- 13.2** Na eventualidade da denúncia do presente Acordo ocorrer durante a execução das atividades previstas para o PROJETO, por culpa dos Partes, o responsável pela denúncia arcará com suas responsabilidades, inclusive as de natureza financeira, até o momento da formalização de sua exclusão, sujeitando-se a devolver, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de oficialização da denúncia, os valores aportados pela outro Parte no PROJETO.

- 13.3** A rescisão ou o término deste instrumento não libera as partes Parte, seus contratados e subcontratados, da obrigação de sigilo, expressa no presente instrumento.

- 13.4** Ocorrendo denúncia do presente Termo de Parceria por culpa da **EMPRESA**, esta não poderá divulgar, transferir, utilizar, explorar e/ou reproduzir comercial ou industrialmente, direta ou indiretamente, os resultados do PROJETO, pelo prazo de 20 (vinte) anos contados da data da rescisão ou término. Referida obrigação, no entanto, não afeta de qualquer modo os direitos pré-existentes da **EMPRESA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Quaisquer alterações ou complementações ao previsto neste instrumento serão válidas apenas quando elaboradas por escrito, em termo aditivo assinado pelos representantes legais das Parte partes.

14.2 Quaisquer comunicações relativas a este instrumento serão tidas como efetivadas mediante protocolo, se enviadas por carta ou ofício. As comunicações poderão ser remetidas por fax ou e-mail,

devendo ser posteriormente encaminhados os respectivos originais, hipótese em que eventuais prazos serão contados a partir da protocolização dos originais.

14.3 Um Parte só poderá utilizar e divulgar o nome e marca do outro Parte mediante sua prévia e formal autorização.

14.4 Cada um dos Partes reserva-se no direito de, a partir de casos isolados, estabelecer conclusões gerais que constituam o seu know-how que poderá ser utilizado em outros trabalhos, sem que caiba, ao outro Parte, quaisquer reclamações e/ou direitos sobre a utilização do referido know-how.

14.5 Os Partes obrigam-se a não transferir a terceiros os direitos e obrigações que lhe foram atribuídos neste instrumento, exceto quando sejam seus acionistas ou coligados.

14.6 Este instrumento obrigará os Partes e seus respectivos sucessores ou cessionários, nos termos do Código Civil vigente.

14.7 A tolerância de qualquer dos Partes na exigência do cumprimento das responsabilidades previstas neste Instrumento não exime o outro Parte de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

14.8 Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício, por qualquer dos Partes de direito a ela conferido pelo presente instrumento ou tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação de um dos Partes, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações da outra parte, serão considerados como mera liberalidade não implicando em novação, renúncia ou perda de qualquer direito previsto no presente instrumento.

14.10 Aos casos omissos não previstos no presente Contrato será aplicada a legislação em vigor pertinente à matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre partes, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, perante as duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo de .

**INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT**

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS – FIPT**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**EMPRESA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

CPF:

## b. Termo de Permissão

### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT E O INTERESSADO**

O INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, empresa pública criada nos termos da Lei Estadual nº 896/75, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.633.674.0001-55, com sede na Avenida Professor Almeida Prado, 532, Cidade Universitária, São Paulo, SP, neste ato representado por 02 (dois) Diretores, conforme os termos do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente, PERMITENTE e o **INTERESSADO XXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida(o) à \_\_\_\_\_, Bairro, na cidade, Estado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, nos termos de seu Contrato/Estatuto Social, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, acordam o presente termo para utilização da área descrita na cláusula primeira, de propriedade do PERMITENTE, segundo as cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 A presente permissão de uso tem por objeto regulamentar a utilização pelo PERMISSIONÁRIO, da área de XXm<sup>2</sup>, localizado na \_\_\_\_\_.
- 1.2 A área cujo uso é ora autorizado será destinada, exclusivamente para o desenvolvimento das atividades precípua do PERMISSIONÁRIO, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.
- 1.3 Por força deste termo fica o PERMISSIONÁRIO autorizado a instalar no imóvel às suas exclusivas expensas a sua sede, sendo permitido para tanto, desde que vinculados às suas atividades o ingresso de móveis, equipamentos e pessoas às instalações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 2.1 O presente instrumento é celebrado com fundamento no artigo 3º-B, da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; e do art. 6º, do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

- 3.1 O PERMISSIONÁRIO se obriga a utilizar a área descrita na cláusula 1.1 única e exclusivamente para o desenvolvimento das atividades previstas em seu Estatuto/Contrato Social, bem como atender as demandas do IPT, sempre que previamente solicitado, com relação às suas atividades.

- 3.2 A presente permissão não poderá, sob qualquer hipótese ser transferida a terceiros, sendo igualmente vedada a sublocação da área, instalações e benfeitorias à execução deste termo, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim.
- 3.3 O PERMISSIONÁRIO poderá utilizar os locais como os auditórios, sala de reuniões e outros locais do IPT desde que acordado, reservado e autorizado pelo PERMITENTE.
- 3.4 O PERMISSIONÁRIO deverá:
- a) manter o imóvel em boas condições de asseio, conservação e manutenção, ressalvado o desgaste natural decorrente de sua utilização, responsabilizando-se pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa;
  - b) permitir ao PERMITENTE, a qualquer tempo, acesso ao imóvel, com o objetivo de efetuar vistorias e inspeções;
  - c) devolver o imóvel nas mesmas condições recebidas, firmando, em conjunto com o PERMITENTE, quando da transmissão da posse do bem;
  - d) assumir os encargos e despesas decorrentes de quaisquer benfeitorias que julgar necessário realizar no imóvel objeto deste instrumento;
  - e) submeter à prévia e expressa aprovação do PERMITENTE projetos de reforma e construções no imóvel;
  - f) responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os tributos e encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, ficando o PERMITENTE isento de qualquer vínculo com estes;
  - g) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao PERMITENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos, fornecedores, prestadores de serviços ou visitantes de qualquer natureza;
  - h) indenizar o PERMITENTE por quaisquer danos causados no imóvel por seus empregados, prepostos, fornecedores, prestadores de serviços ou visitantes de qualquer natureza;
  - i) comunicar ao PERMITENTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada no imóvel, prestando os esclarecimentos necessários;
  - j) não ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros, no todo ou em parte. este contrato, bem como não emprestar ou ceder, a qualquer título, o imóvel recebido;
  - f) compromete-se a atender a todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS**

- 4.1 As benfeitorias que forem realizadas durante a vigência deste instrumento considerar-se-ão como definitivamente incorporadas ao imóvel, mesmos as necessárias, não cabendo nenhuma despesa ou ônus decorrentes desta incorporação ao PERMITENTE nem tampouco direito de retenção ou qualquer tipo de indenização ao PERMISSIONÁRIO.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 O presente instrumento vigorará por prazo de 03 (três) anos, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

6.1 Eventuais alterações do presente TERMO somente serão admitidas mediante a celebração de termos aditivos, sendo vedada a modificação de seu objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 Fica estabelecido que a limpeza dos espaços físicos identificados e abrangidos pela permissão de uso serão de exclusiva responsabilidade do PERMISSONÁRIO.

7.2 No caso de intercorrências com período de até 02 (dois) dias, para reparos, reformas, readequações de instalações elétricas, hidráulicas ou outras que se façam necessárias e que possam resultar na suspensão das atividades decorrentes deste contrato, incumbirá ao PERMITENTE notificar o PERMISSONÁRIO com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 O presente instrumento somente poderá ser rescindido nos casos previstos no contrato de prestação de serviços do Hub de Inovação.

#### **CLÁUSULA NONA- DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**

9.1 O **PERMISSONÁRIO** deverá devolver o imóvel, independentemente de notificação, quando do encerramento/rescisão do presente instrumento, livre de quaisquer ônus, danos de qualquer natureza, pessoas e coisas, no estado de conservação em que for recebido, ressalvado o desgaste natural, sem que o IPT tenha de efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias.

9.2 O prazo para a devolução da área será definido pelo **PERMITENTE**, assegurado ao **PERMISSONÁRIO**, contudo, em qualquer hipótese, o prazo mínimo para a devolução será de até 60 (sessenta) dias.

9.3 Quando da devolução, as Partes firmarão Termo de Vistoria Final.

**INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT**

\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS – FIPT**

\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

**EMPRESA**

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

Nome:

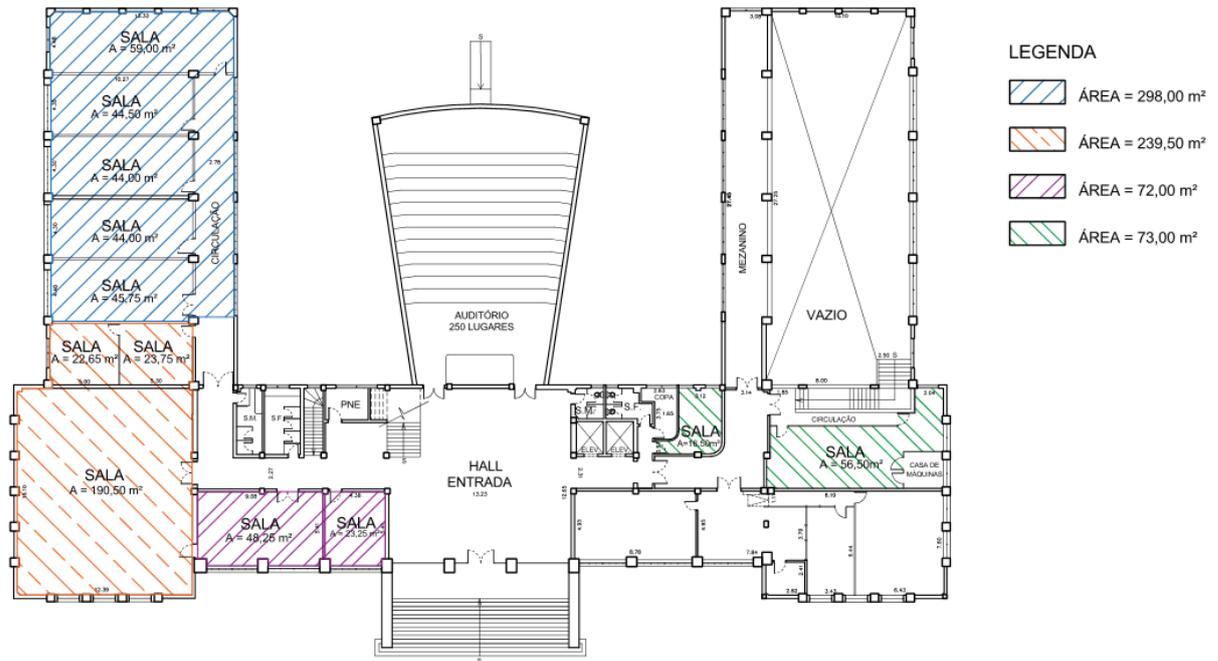
CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

c. Planta para 1º Fase do Hub de Inovação - Prédio 01 – 1º Andar



LEGENDA

- ÁREA = 298,00 m<sup>2</sup>
- ÁREA = 239,50 m<sup>2</sup>
- ÁREA = 72,00 m<sup>2</sup>
- ÁREA = 73,00 m<sup>2</sup>

PLANTA 1º PAVIMENTO  
ESCALA 1: 350

PRÉDIO 01

NOTA:  
1 - CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL.



INSTITUTO DE  
PESQUISAS  
TECNOLÓGICAS

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO EST. DE SÃO PAULO S.A.

PLANTA 1º PAVIMENTO

ESCALA 1: 350

CIM - Coordenadoria de Infraestrutura e Manutenção

maio . 2019

**d. Planta Prédio 01 Térreo e 1º Pavimento**



**PLANTA TÉRREO**  
 A = 2.075,00 m<sup>2</sup>

**PLANTA 1º PAVIMENTO**  
 A = 1.743,00 m<sup>2</sup>

**PRÉDIO 01**



INSTITUTO DE  
 PESQUISAS  
 TECNOLÓGICAS

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO EST. DE SÃO PAULO S.A.

PLANTAS TÉRREO E 1º PAVIMENTO

ESCALA 1: 500

CIM - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO

DEMI - Departamento de Engenharia e Modernização da Infraestrutura

01 / 03

Abril / 2019



## f. Documentação Jurídica

### 1: CANDIDATOS ELEGÍVEIS E IMPEDIMENTOS

**1.1** Estarão impedidas de participar do Hub de Inovação as empresas e demais instituições que estejam enquadradas nas seguintes hipóteses:

- i. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do IPT;
- ii. suspensão de contratar com a Administração Pública;
- iii. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- iv. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- v. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- vi. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- vii. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- viii. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
  - a. A empresa deverá apresentar declaração confirmando o cumprimento desse dispositivo.

### 2: DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**2.1** Após o término das negociações, será necessário assinar instrumento contratual específico com a finalidade de regulamentar os termos específicos de cada parceria.

#### 2.3.1 Habilitação Jurídica:

- a. Ato Constitutivo (Estatuto Social, Contrato Social ou documento equivalente);
- b. Documento que comprove a composição e o mandato da atual diretoria;
- c. Prova de identidade dos diretores ou sócios gerentes;

#### 2.3.2 Habilitação Econômico-Fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

- b. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Empresa;
- c. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições previstas pelas alíneas “a” e “c”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei federal nº 8.212/91, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- d. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**2.3.2.1** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

**2.3.3** Atestado de Vistoria Preliminar;

**2.5** A Empresa deverá vistoriar o espaço pretendido e preencher o Atestado de Vistoria Preliminar, fornecido pela equipe técnica do IPT. A vistoria deverá ocorrer em dias úteis, no período de XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX, das **9hs** às **16hs**, mediante agendamento por meio do e-mail [iptopen@ipt.br](mailto:iptopen@ipt.br).

### 3: Conformidade

**3.1** A Empresa declara ter ciência dos deveres de o IPT e da FIPT em conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como a terceiros que o representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

**4.2** O IPT não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, comprometendo-se a Empresa, em caráter irrevogável e irretratável, a:

**4.2.1** Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, disponível em [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br), o Decreto Estadual nº 60.106/2014, o Decreto Estadual nº 60.428/2014 (Código de Ética da Administração Pública Estadual), ambos disponíveis em [www.legislacao.sp.gov.br](http://www.legislacao.sp.gov.br), e o Código de Conduta e Integridade do IPT, disponível em [www.ipt.br/institucional/missao\\_valores](http://www.ipt.br/institucional/missao_valores), e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros;

**4.2.2** Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal 12.846/2013;

**4.2.3** Não tolerar ou compactuar com qualquer comportamento considerado corrupto, como por exemplo: pagamento e/ou cooperação de qualquer forma com o pagamento de suborno, emissão ou aceitação de notas e faturas falsas, dentre outros;

**4.3** A Empresa deverá informar ao IPT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o IPT ou com o presente

Chamamento ou chamamentos específicos, infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção

**4.4** A Empresa defenderá, protegerá, indenizará e isentará o IPT, seus acionistas, administradores, empregados, contratados e prepostos de qualquer responsabilidade, reclamações, custos, reivindicações, processos, ações e direitos de ação de todo o tipo e natureza que surjam em decorrência da prática de uma infração às Normas Anticorrupção

**4.5** A Empresa, com relação às atividades vinculadas ao objeto do Programa IPT Open Experience declara, ainda, e garante que ela própria, e os membros de seu Grupo:

- a. não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei federal nº 12.846/13;
- b. se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (a) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção;
- c. não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei nº 9.613/98.

#### g. Governança do Programa

O objetivo do sistema de governança do Programa IPT Open Experience é colaborar para que a sua gestão alcance níveis internacionais em transparência, prestação de contas e igualdade, levando-se em conta os princípios inerentes à Administração Pública, mantendo-se a conformidade do Programa perante os Órgãos de Controle, Empresas participantes, sociedade civil e demais entes envolvidos.

Além de todo o corpo administrativo do IPT e da FIPT, já existente, que colaborará direta e indiretamente, atores específicos no âmbito do Programa serão instituídos com a finalidade de manter a sua governança, quais sejam:

- i. Conselho Consultivo
- ii. Comissão de Avaliação dos Projetos de PD&I
- iii. Comissão de Avaliação de obras de Infraestrutura

#### Conselho Consultivo do Programa IPT Open Experience

O Conselho Consultivo será responsável pela orientação estratégica, pela sugestão de direcionamento e diretrizes do Programa IPT Open Experience, inclusive da destinação dos fundos do Programa, perante a Diretoria Colegiada do IPT

Contribuirá com visão e estratégia para o Programa, aconselhará e recomendará as diretrizes a serem seguidas na concepção e na avaliação dos projetos e plataformas, alertando sobre os riscos potenciais e ações relevantes para a alavancagem de negócios.

Promoverá conexão com o Ambiente Promotor da Inovação e será constituído por um número ímpar de representantes, não remunerados, indicados pela Diretoria Colegiada, da seguinte forma:

- i. 1 Diretor do IPT
- ii. 1 Diretor da FIPT
- iii. 1 membro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- iv. Empresas com cotas diamante

#### Comissão de Avaliação dos Projetos de PD&I:

Para avaliação da adesão técnica dos Planos de Trabalhos encaminhados ao Programa IPT Open Experience, será constituída uma Comissão de Avaliação constituída pela Diretoria Colegiada do IPT, com número ímpar de participantes, com a seguinte composição:

- i. 1 (um) membros da Coordenadoria de Desenvolvimento de Negócios;
- ii. 1 (um) membro da equipe IPT Open Experience
- iii. 1 (um) membro da Coordenadoria de Infraestrutura
- iv. 1 (um) representante do Centro Tecnológico cuja demanda seja pertinente
- v. 1 (um) membro da Fundação de Apoio do IPT;

**1.3** A Comissão terá por finalidade avaliar as respectivas propostas, aprovando-as do ponto de vista técnico e comercial, e submetendo-os para aprovação final da Diretoria Colegiada do IPT, que terá poderes para decidir sobre a oportunidade e conveniência do projeto.

**1.4** A Comissão poderá se reunir presencialmente ou por meio da utilização dos meios de comunicação eletrônica, registrando, motivadamente, em ata própria, a decisão pela escolha ou recusa do projeto.

#### **Comissão de Avaliação das Obras de Infraestrutura:**

Todas e quaisquer intervenções na infraestrutura física da edificação ou nas suas instalações que forem necessárias para a instalação do **Hub de Inovação** ou dos **Centros de Inovação**, deverão ter seus respectivos projetos vistoriados e aprovados, bem como a execução das obras relacionadas, fiscalizadas por uma Comissão de Avaliação das Obras de Infraestrutura destinada exclusivamente para essa finalidade. Tal comissão será composta por:

- i. 3 (três) membros da Coordenadoria de Infraestrutura (CIM);
- ii. 1 (um) membro da FIPT;
- iii. 1 (um) membro de Centro Tecnológico do IPT pertinente ao tema;

As execuções das obras deverão seguir as boas práticas de engenharia em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes bem como seguir os procedimentos de higiene, limpeza e segurança no trabalho determinados pelo IPT. Em caso de dúvidas relacionadas aos projetos e obras, as proponentes deverão dirigir-se a Comissão de Avaliação das Obras de Infraestrutura.

Para cada obra deverá ser indicado um responsável que deverá estar presente, capacitado tecnicamente e com autonomia para tomar decisões em conjunto com a CIM (Coordenadoria de Infraestrutura e Manutenção) do IPT.

A obra será dada como concluída após comissionamento e aprovação da Comissão. Esta emitirá os Termos de Recebimento Provisório (no caso de eventuais ressalvas) e Definitivo (concluída sem ressalvas).

#### **Diretoria Colegiada:**

**1.1** Os Instrumentos Contratuais decorrentes do Programa IPT Open Experience deverão ser aprovados pela Diretoria Colegiada do IPT, ouvida previamente, sempre, a Coordenadoria de Desenvolvimento de Negócios – CDN / Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT.